

1 - Índice de Tributos = (ICMS+PIS+COFINS)/100, onde:  
 ICMS - Alíquota incidente de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para o mês em questão; PIS - Alíquota incidente da Contribuição para o Programa de Integração Social para o mês em questão; e COFINS - Alíquota incidente da Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social para o mês em questão.  
 II - Índice de Encargos, de acordo com a Bandeira Tarifária vigente, onde:  
 a) Bandeira Verde = 0,00;  
 b) Bandeira Amarela = 0,0428;  
 c) Bandeira Vermelha Palanar 1 = 0,1213; e  
 d) Bandeira Vermelha Palanar 2 = 0,1753.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ante 01.11.2019 a 28/04/2020.

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Finanças

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**UNIDADE JURÍDICA**  
**ORDEN DE SERVIÇO GGTM Nº 001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

Disciplina o procedimento de desvinculação de inscrição mercantil a bem imóvel.

O GERENTE GERAL DE TRIBUTOS MERCANTIS, no uso de suas atribuições, previstas no art. 24 do Decreto nº 31.910, de 9 de novembro de 2015, considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de desvinculação de inscrição mercantil, RESOLVE:

Art. 1º A comunicação sobre a inexistência do exercício de atividade econômica em bem imóvel, procedimento denominado de "desvinculação de inscrição mercantil", será realizada por meio de processo administrativo específico, que observará os procedimentos previstos nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Terá legitimidade para requerer a desvinculação de inscrição mercantil, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de bem imóvel, cadastrados no Cadastro Imobiliário (CADIMIO) como sujeitos passivos dos tributos imobiliários.

Art. 3º O processo de desvinculação será instruído com Termo de Responsabilidade, disponível no Portal da Secretaria de Finanças, assinado por qualquer dos legitimados e, se houver, diário de locação assinado por ambas as partes, sentença de despejo ou qualquer outro documento idôneo que comprove a inexistência de atividade econômica no imóvel.

Art. 4º As decisões proferidas pela Unidade de Tributos Mercantis (UTM) sobre desvinculação de inscrição mercantil deverão observar os seguintes critérios:

I - se a pessoa jurídica encontrar-se suspensa, extinta ou com endereço alterado no órgão de registro próprio, os efeitos da decisão de desvinculação poderão ser retroativos à data do arquivamento do ato de extinção, suspensão ou alteração naquele órgão;

II - se a pessoa jurídica encontrar-se com registro ativo no órgão de registro próprio e o requerimento for instruído com comprovação de diário de locação assinado por ambas as partes com firma reconhecida, sentença de despejo, ou qualquer outro documento idôneo que comprove o fim de atividade econômica no imóvel, a juízo da UTM, a decisão de desvinculação poderá ter efeitos:

- a) retroativos à data do diário ou do fim da atividade, indicada em documento idôneo, o que ocorrer por último;
- b) retroativos à data de expedição da decisão judicial que determinar o cumprimento da ordem de despejo ou à data do efetivo cumprimento da ordem de despejo, o que ocorrer por último;

III - se o requerente não apresentar documento, nos termos do inciso II, que comprove o fim de atividade econômica no imóvel, a decisão de desvinculação terá efeitos retroativos à data em que foi protocolado o requerimento de desvinculação mercantil.

§ 1º A Administração Tributária municipal poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos ou declarações relativas à comprovação de fatos julgados relevantes, bem como poder determinar a fiscalização do imóvel a fim de atestar, in loco, sua real destinação.

§ 2º A decisão de desvinculação consignará, de forma expressa, a data de início de seus efeitos.

§ 3º Os incisos I e II do caput se aplicam aos casos em que haja convênio entre a Secretaria de Finanças e os órgãos de registro para consulta de dados cadastrais.

§ 4º No caso previsto no inciso III do caput, a decisão de desvinculação poderá ter efeitos para data diferente daquela em que foi protocolado o requerimento, desde que constatadas situações fáticas ou documentais evidenciadas na análise do pedido, que levem à conclusão da inexistência do exercício de atividade econômica em bem imóvel, ostentado a decisão ao gestor da UTM.

Art. 5º Qualquer dos sócios da pessoa jurídica poderá impugnar a desvinculação mercantil por meio de pedido administrativo de reconsideração de despacho, dirigido ao gestor da UTM, a quem caberá o despacho final.

Art. 6º O processo de desvinculação mercantil não se aplica aos sócios da pessoa jurídica, que deverão efetuar a comunicação de alteração de endereço, suspensão temporária de atividades ou baixa, da seguinte forma:

I - para as pessoas jurídicas cujos atos sejam registrados e averbados por meio dos órgãos integrantes da REDESIM, instituída pela Lei nº 11.556, de 3 de dezembro de 2007, por meio dos respectivos órgãos registradores;

II - para as pessoas jurídicas cujos atos, em razão de sua natureza, não sejam registrados e averbados por meio dos órgãos integrantes da REDESIM, mediante processo próprio protocolado por meio dos canais disponibilizados pela SEFIN para abertura de processos administrativos.

Art. 7º Quando a localização da pessoa jurídica desvinculada do imóvel não for conhecida, a inscrição mercantil terá sua situação alterada para INAPTO - LOCAL IGNORADO.

Art. 8º Constatado que o requerente ou sócio da pessoa jurídica prestou informações falsas, a gerência da UTM elaborará Comunicação Fiscal Municipal para o Ministério Público - COPIMMP, a ser encaminhada, nos termos do art. 6º da Portaria nº 72, de 31 de outubro de 2013, ao parque.

Art. 9º Ao entrar em vigor, as disposições desta Ordem de Serviço serão aplicadas aos processos de desvinculação mercantil que se encontrem em tramitação na UTM.

Parágrafo único. Nos casos em que a desvinculação de inscrição mercantil for deferida com efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício corrente ou a exercícios anteriores, o processo será encaminhado à Unidade de Tributos Imobiliários (UTI), para que sejam realizadas as intervenções e anotações cadastrais pertinentes.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de novembro de 2019.

**JONAS BEZERRA DE MELO JÚNIOR**  
 Gerente Geral de Tributos Mercantis

Secretaria de Finanças  
 Conselho Administrativo Fiscal - CAF  
 2ª Instância

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 013/2019  
 Ficam as partes interessadas cientes de que se encontram em pauta para Julgamento, Publicada na Secretaria deste Órgão, os seguintes processos:

Data 21/11/2019 - 10:00 HORAS

**PROCESSO:07.77942.0.15 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: GERIR - PLANEJAMENTO PESQUISA E ORGANIZAÇÃO  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTONIO VICTOR DE ARAUJO  
 RELATOR RESCISÓRIA: JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR

**PROCESSO:07.43280.0.13 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: JOAO BARBOZA - ACESSORIA JURIDICA - ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO  
 ADVOGADOS: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTI E OUTROS  
 RELATOR: JULGADOR JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR

**PROCESSO:07.43665.9.13 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: JOAO BARBOZA - ACESSORIA JURIDICA - ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO  
 ADVOGADOS: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTI E OUTROS  
 RELATOR: JULGADOR JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR

**PROCESSO:07.59562.4.16 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: A & D SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: LIBÂNIO RIBEIRO  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO:15.58413.8.17 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO**  
 CONTRIBUINTE: REYCHA BOLDUAR  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTONIO VICTOR DE ARAUJO  
 ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE AZEVEDO CORDEIRO E OUTROS  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO:15.27157.5.19 - RESTITUIÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: DILAMAR DALL AGNOL  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO:16.43976.6.16 - RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL**  
 CONTRIBUINTE: PEREZ LAGUNA  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTONIO VICTOR DE ARAUJO  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO:15.73977.2.19 - CONSULTA**  
 CONTRIBUINTE: REAL SERVICE LTDA ME  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO:15.21517.2.18 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO**  
 CONTRIBUINTE: REGINALDO DA SILVA  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTONIO VICTOR DE ARAUJO  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO Nº 07.55430.6.16 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIO - INFRAEORO  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO  
 ADVOGADOS: ANDREA BARRIA DOS SANTOS COTRINI E OUTROS  
 RELATOR JULGADOR: JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR  
 VOTO VISTA: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO:07.25074.9.15 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: GRUPO EDUCACIONAL DE TAMARINEIRA LTDA-ME  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: LIBÂNIO RIBEIRO  
 ADVOGADOS: RAMIRO BECKER E OUTROS  
 RELATOR: JULGADOR IVO DE LIMA BARBOZA

**PROCESSO:07.25076.1.15 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: GRUPO EDUCACIONAL DE TAMARINEIRA LTDA  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: LIBÂNIO RIBEIRO  
 ADVOGADOS: RAMIRO BECKER E OUTROS  
 RELATOR: JULGADOR IVO DE LIMA BARBOZA

**PROCESSO:07.27659.1.11 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE FARMACOTÉCNICA LTDA  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO  
 RELATOR: JULGADOR IVO DE LIMA BARBOZA

**PROCESSO:07.47975.0.14 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: TECLA TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOAO ANTONIO VICTOR DE ARAUJO  
 RELATOR: JULGADOR IVO DE LIMA BARBOZA

**PROCESSO:07.76035.2.14 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE HOTÉIS E TURISMO  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOAO ANTONIO VICTOR DE ARAUJO  
 RELATOR: JULGADOR IVO DE LIMA BARBOZA

**PROCESSO:07.47416.1.14 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: CANAL 3 ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOAO ANTONIO VICTOR DE ARAUJO  
 ADVOGADOS: MANUEL DE FREITAS CAVALCATE JUNIOR E OUTROS  
 RELATOR: JULGADOR IVO DE LIMA BARBOZA

**PROCESSO:15.97008.4.08 - RESTITUIÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOAO ANTONIO VICTOR DE ARAUJO  
 RELATOR: JULGADOR IVO DE LIMA BARBOZA

**PROCESSO:15.26921.6.19 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO**  
 CONTRIBUINTE: LUCIANA GALDINO FERREIRA  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO:07.62854.1.11 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: REMATA DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOAO ANTONIO VICTOR DE ARAUJO  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO:07.60465.9.16 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: REC PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: LIBÂNIO RIBEIRO  
 ADVOGADOS: JOSÉ NELSON VIEIRA BARBOSA FILHO E OUTROS  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO:07.36742.6.16 - NOTIFICAÇÃO**  
 CONTRIBUINTE: EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO VISUAL LTDA - EPP  
 JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: LIBÂNIO RIBEIRO  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO:15.73972.0.19 - CONSULTA**  
 CONTRIBUINTE: S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

Cus: A sessão será realizada na sala "Newton Cardoso" 13º andar - C.A.F. SALA 20 Recife, em 13 de novembro de 2019.

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

**PORTARIA Nº 093 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**  
 O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPREL, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto nos artigos 25, 26, inciso XIV e 45 todos do Decreto Municipal nº 82.181 de 20 de fevereiro de 2019.

**R E S O L V E :**  
 Designar Tony Nelson Teodósio Santos de Lima, CPF: 073.482.144-10, matrícula nº 1263-7, Analista de Infraestrutura e Suporte, para responder pela Chefia da Unidade Operacional de Suporte a Rede - UOSR, durante o afastamento do titular José Edvânio Silva de Lima, CPF: 668.172.774-34, matrícula nº 605-0, Analista de Informática II - REDE, afastado por motivo de doença, a contar de 01 de novembro de 2019.

**PORTARIA Nº 085 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**  
 O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPREL, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto nos artigos 25, 26, inciso XIV e 45 todos do Decreto Municipal nº 82.181 de 20 de fevereiro de 2019.

**R E S O L V E :**  
 Designar Tony Nelson Teodósio Santos de Lima, CPF: 073.482.144-10, matrícula nº 1263-7, Analista de Infraestrutura e Suporte, para responder pela Chefia da Unidade Operacional de Suporte a Rede - UOSR, durante o afastamento do titular José Edvânio Silva de Lima, CPF: 668.172.774-34, matrícula nº 605-0, Analista de Informática II - REDE, afastado por motivo de doença, a contar de 01 de novembro de 2019.

Eugênio José Batista Antunes  
 Diretor Presidente

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 007/2019 disponível em: [www.recife.pa.gov.br/portal/dgco](http://www.recife.pa.gov.br/portal/dgco)

Processo nº 07/2019.  
 Comissão: PREGÃO.  
 Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019.  
 Natureza/Objeto: Serviços de computação.  
 Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa no fornecimento de uma Solução de Gestão de Território para Informatização das Atividades das Agências Comunitárias de Saúde, a ser composta por um Software de Gestão de Território com Módulo WEB e Aplicativo para Dispositivo Móvel, com as respectivas licenças de uso e serviços de suporte técnico, manutenção, atualização, treinamento e implantação, de acordo com o Anexo II do Edital.  
 Prazo de Vigência: de até 12 (doze) meses.  
 Valor Global Registrado: R\$ 2.962.500,40 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)  
 Fornecedor: NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP  
 CNPJ: nº 06.621.238/0001-65  
 Data da Assinatura: 23 de outubro de 2019.  
 Signatários: EMPREL Sr. Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente  
 Sr. Rodrigo Aquino Coelho Tobiasen - Diretor de Soluções de Tecnologia da Informação  
 NOVETECH: Sr. Hueria Ferreira de Melo Neto - Procurador (\*)

Extrato de Contrato  
 Processo nº 013/2019.  
 Comissão: Pregão  
 Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019.  
 Natureza/Objeto: Serviços de fornecimento de móveis.  
 Objeto: A contratação de pessoa especializada no fornecimento, montagem e instalação de mobiliário, para atender a nova Sede da EMPREL, situada na Rua do Brum, nºs 123 e 137 - Edif. Empresarial Brum, Bairro do Recife, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo II do Edital.  
 Contrato: AUJ nº 039/2019.  
 Contratado: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
 CNPJ: nº 04.628.854/0001-65  
 Valor Contratado: R\$ 220.666,58 (duzentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)  
 Recife, 12 de novembro de 2019.  
 Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente  
 Ana Maria A. Monteiro Pessoa - Membro/Apoio/CPL(\*)

Processo nº 013/2019.  
 Comissão: Pregão  
 Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019.  
 Natureza/Objeto: Serviços de fornecimento de móveis.